

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

### **PARECER TÉCNICO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº 01/2015, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de São José do Barreiro e aos agentes políticos do município.

Pela mensagem justificativa o Chefe do Poder Executivo, tempestivamente, veta parcialmente o projeto com relação à revisão dos agentes políticos do Poder Executivo, alegando afronta aos Art. 15, 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, **juridicamente** discordamos de tal fundamentação legal, isto porque, a concessão de revisão geral é exceção ao cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, por dicção legal, dispensando, por isto, o relatório de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas, vejamos o



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

que diz o Art. 22, Parágrafo Único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

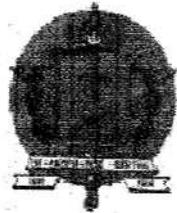
*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; GRIFAMOS*

O Art. 37, X, da Constituição Federal, versa especificamente sobre a revisão geral anual aqui debatida, assim, trocando em miúdos, mesmo que o Poder Legislativo ou Executivo esteja acima do limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal poderá conceder a revisão geral anual aos servidores.

No tocante à iniciativa da propositura para revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município, esta é exclusiva do Poder Legislativo, já que a iniciativa da fixação do subsídio, por determinação constitucional e legal é prerrogativa deste.

Todavia, entendemos que como o veto tem cunho de ordem política, vindo revestido de discricionariedade e conveniência por parte do Poder Executivo, poderá ser mantido,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

uma vez que, também não afetará a revisão concedida aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo.

Quórum de maioria qualificada, voto secreto.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 18 de março de 2015.

ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

*Angela Maria Rezende Rodrigues*  
Assessora Jurídica